

A DGEG e o Despacho n.º 17 de 24 de setembro 2024

Diretor Técnico da Entidade Inspetora de Instalações de Elevação
do GATECI - Gabinete Técnico de Certificação e Inspeção, Lda.

Eduardo Restivo

Como referi no último artigo do Consultório Técnico, algumas EII - Entidades Inspetoras de Instalações de Elevação (BV - Bureau Veritas, ISQ - Instituto de Soldadura e Qualidade, IEP - Instituto Eletrotécnico Português, CML - Câmara Municipal de Lisboa, GATECI - Gabinete Técnico de Certificação e Inspeção) tomaram a iniciativa de criar um grupo de trabalho no sentido de uniformizar os critérios a aplicar na sequência da colocação, sem conhecimento das Entidades Inspetoras, no *website* da DGEG, do Despacho n.º 18/2022/DG sobre a “*Clarificação do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de dezembro, na sua aplicação à substituição parcial ou total de ascensores, após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 58/2017 de 9 de junho*”. Isto porque este despacho apenas confirmava a nova lei a aplicar e estipulava uma data (1 de janeiro de 2024), em que todas as instalações alvo de substituições deveriam estar em conformidade com a mesma, sem mais orientações.

O facto deste despacho não incluir orientações técnicas quanto às cláusulas a impor ao que era substituído e aos elementos que essa substituição afetava, estabelecendo limites até que ponto essa substituição seria bem realizada, não diferenciado entre uma substituição e uma modernização, foi a causa principal, indispensável e urgente, que levou à elaboração, por parte desse grupo de trabalho, do documento intitulado “*Disposições a aplicar nas alterações e remodelações dos elevadores existentes (artigo 20.º DL 320/2002) - EN 81: 20*”, enviado à

DGEG – Direção Geral de Energia e Geologia para aprovação.

Já no que respeita ao Despacho n.º 17/2022/DG de 8 de junho de 2022 no seu artigo 1.º estipulava que a regulamentação a aplicar, nas inspeções periódicas, aos ascensores instalados ao abrigo de legislação anterior à entrada em vigor do Decreto n.º 513/70, de 30 de outubro, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 110/91, de 18 de março, seria o disposto

